



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DO EXÉRCITO  
(OMS criada através da Port Min 001 / Res de 04 jan 96)**

**TERMO DE CONTRATO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 5/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DO EXÉRCITO E  
A EMPRESA ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES  
E INFORMÁTICA LTDA.**

A União, por intermédio da **ODONTOCLÍNICA CENTRAL DO EXÉRCITO**, com sede na Rua Moncorvo Filho nº 5, Centro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.316.642/0001-10, neste ato representada pelo **Cel RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 858, de 12 de junho de 2019, publicada no DOU de 15 de outubro de 2019, portador da do documento de identidade nº 019.611.943-2-MD, inscrito no CPF sob o nº 919.192.827-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o 37.168.895/0001-88 sediada na SIG Qd. 03-Bloco B- Entrada 99- Sala 101 CEP: 70.610-430, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADALTO CESAR RODRIGUES SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.595.518, expedida pelo SSP-DF e CPF nº 477.785.801-44 tendo em vista o que consta no **Processo nº 52/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 6/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia fixa comutada (linhas tronco), ligação direta (linhas diretas fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância nacional (fixo-fixo e fixo-móvel), contratação de serviço comum de pacote empresarial com assinatura mensal de linha de voz/internet com fornecimento de telefone em regime de comodato (telefonia móvel), para atender as necessidades de telecomunicações da Odontoclínica Central do Exército ,conforme condições, quantidades, exigências e estabelecidas no Termo Referência Anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1 – LINHAS TRONCO						
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT. DE REF.	VALOR ANUAL
1	TRONCO ENLACE E1 COM 30 CANAIS	FEIXE E1 30 CANAS	MENSAL	12	1.700,00	20.400,00
2	Assinatura mensal de faixa de 50 (cinquenta) ramais DDR, no formato MCDU, na faixa (21) 2505-XXXX.	MANUTENÇÃO DAS NUMERAÇÕES ATUAIS Resolução Anatel nº 460, de 19 de março de 2007	MENSAL	12	93,40	1.120,80
3	MINUTOS LOCAIS	FIXO-FIXO	MINUTO	72.000	0,28	19.920,00
4	MINUTOS LOCAIS	FIXO-MÓVEL	MINUTO	9.600	0,57	5.440,00
5	MINUTOS - LDN	FIXO-FIXO	MINUTO	6.720	0,88	5.913,60
6	MINUTOS - LDN	FIXO-MÓVEL	MINUTO	2.400	2,01	4.816,00
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 1 (RS)						57.610,40

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 26/04/23 e encerramento em 26/04/24, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.800,87 (quatro mil, oitocentos reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 57.610,40 (cinquenta e sete mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160241

Fonte: 1005000142

Programa de Trabalho: 215845

Elemento de Despesa: 339039

PI: D8SACSPTELF

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

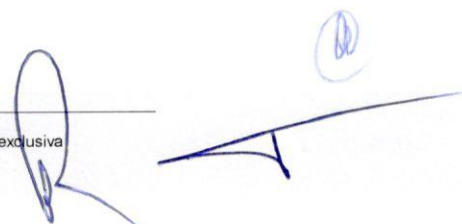
## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, RJ *08* de *Março* de 2023

**RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA -Cel**

Ordenador de Despesas

Assinado de forma digital por  
ADALTO CESAR RODRIGUES  
SILVA:47778580144  
Dados: 2023.03.09 17:30:38  
-03'00'

**ADALTO CESAR RODRIGUES SILVA**

Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Buriane A.R. Barbosa Lóias*  
CPF: 09058999700

NOME: *Marcelo Alves Pinheiro*  
CPF: 028.978.157-44